

Proc. Administrativo 13.535/2024

De: Daiana A. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 23/05/2024 às 11:16:40

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO INEX 42/2023

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) MESES ao CONTRATO nº548/2023 – INEX nº 42/2023, em nome de HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA , a partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: Faz-se necessária a prorrogação do prazo para manter o serviço prestado enquanto se providencia o novo processo licitatório.

Segue em anexo concordancia da empresa e contrato.

—

Daiana Andrade
Agente Administrativo

Anexos:

ACEITACAO_HOPE.jpg

CONTRATO_548_HOPE_RESIDENCIA_TERAPEUTICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.522.457/0001-92, com sede na Rua Major Inácio Gomes da Costa, 54, CEP: 81570150, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato representada pelo senhor GIOVANI SOARES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 052.234.229-96, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 42/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal por paciente R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	6184	Moradia para pessoa jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Pacientes: Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).	MES	12,00	2.990,00	5.980,00	71.760,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 42/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 42/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita do bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6170	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados mediante nota de empenho, nas dependências da CONTRATADA (na moradia), com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pelas pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para aspacientesMARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, com o art. 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATADA:

1- Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de seu quadro clínico;

- 2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- 8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 10- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado; e
- 11- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade

b) DO CONTRATANTE:

- 1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados; e
- 2- Realizar visitas in loco junto à CONTRATADA sempre que necessário.
- 3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como gerir o benefício de prestação continuada (BPC) para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 42/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BRÉZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora Marcela Gonçalves Trevisan, Coordenadora da Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 050.160.759-56, telefone (46) 3520-2128.

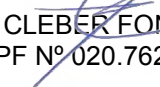
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA

CONTRATADA
GIOVANI SOARES DE LIMA
CPF 052.234.229-96

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 13.535/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 23/05/2024 às 11:53:33

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 13.535/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/05/2024 às 17:48:57

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO INEX 42/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0612_2024_Proc_13535_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_residencia_terapeutica_inex_4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0612/2024

PROCESSO Nº : 13535/2024
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023, decorrente da Inexigibilidade n.º 42/2023, firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes Maria Claudia Belon de Oliveira e Simara Miranda, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da Contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de residência terapêutica podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato dispõe em sua Cláusula Quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termos aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 12/05/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 23/05/2024, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses serviços acarretaria em

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

Ainda, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023, decorrente da Inexigibilidade n.º 42/2023, firmado com a empresa **HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar os aditivos imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de maio de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD53-3195-69D3-4238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/05/2024 17:49:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DD53-3195-69D3-4238>

Proc. Administrativo 3- 13.535/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/05/2024 às 08:30:02

prazo internamento

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_405_hope.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/05/2024 09:35:40	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C385-E970-5715-B347**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 405/2024

PROCESSO N.º : 13.535/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 548/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 042/2023
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA AS PACIENTES MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA E SIMARA MIRANDA, EM ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS: AÇÃO CIVIL Nº 0003811-04.2014.8.16.0083 E A REQUISIÇÃO MINISTERIAL NO PROCESSO Nº MPPR0054.23.000265-8
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 548/2023, referente à prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes Maria Claudia Belon de Oliveira e Simara Miranda, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões, concordância e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0612/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2024p.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C385-E970-5715-B347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/05/2024 09:35:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C385-E970-5715-B347>

Proc. Administrativo 4- 13.535/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/05/2024 às 09:51:34

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 548/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 42/2023,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_CONT_548_2023_HOPE_RESIDENCIA_TERAPEUTICA_LTDA.pdf
PUBLICACAO_1_CONT_548_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 548/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 42/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.522.457/0001-92, com sede na Rua Major Inácio Gomes da Costa, 54, CEP: 81570150, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.535/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de maio de 2025 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Nº de pacientes	Valor mensal por paciente R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	6184	Moradia para pessoa jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Pacientes: Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).	MES	12,00	2	2.990,00	5.980,00	71.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA
CONTRATADA
GIOVANI SOARES DE LIMA
CPF Nº 052.234.229-96

Lote 003			Inferior, 0,40. Produzido com fio seda (polipropileno) 100% virgem de alta densidade, com tratamento ultra violeta, medida dos quadrados de 12x12cm, a rede deverá ter reforço de duas ou três linhas em suas laterais para maior durabilidade, peso aproximado 2.600 kg. Apresentar amostra					
LOTE: 003 Lote 003	17	26844	REDE FUTEBOL SUIÇO rede p/ trave de futebol suíço 5 Mts em nylon fio 6 standart. Dimensões: 4,20m na largura, 2,30m de altura, 0,50m de recuo superior e 1,80md de recuo inferior. Produzido com fio Nylon (polietileno) 100% virgem de alta densidade, com tratamento Ultra violeta, medida dos quadrados de 15x15cm, a rede deverá ter reforço De duas ou três linhas em suas laterais para maior durabilidade .	ANCORA REDES ANCORA REDES	PAR	3,00	362,10	1.086,30
LOTE: 003 Lote 003	18	26845	POSTE DE VOLEIBOL Dimensões: Fabricado em aço carbono e pintura Epóxi na cor branca. Sua altura total de 2,80m e diâmetro de 3" (polegadas) e parade do tupo com 1,50mm com cremalheira, roldanas e buchas para fixação cor: branco contém: 2 unidades (1 par) Pintura epóxi.	ANCORA REDES ANCORA REDES	UN	2,00	2.609,70	5.219,40
LOTE: 003 Lote 003	19	26846	CRONÔMETRO digital, com marcação de hora, minutos e segundos, calendario: mês, dia e ano, alarme sonoro para indicação de hora e para término da corrida, resistente a água, bateria de lítio, precisão de 1/100segundos, indicação de horas em 12horas (am/pm) 24horas cor: preta	VOLLO VOLLO	UN	1,00	17,20	17,20
LOTE: 003 Lote 003	20	26847	PLACAR com marcação de 7 sets e 31 pontos. Ideal para qualquer tipo de jogos esportivos placar usado para marcar pontos e rodadas resistente, leve e durável possui sistema articulado para facilitar o transporte. Especificações placar de Mesa com-posição: pvc rígido cor: Preto; peso aproximado: 942g; Dimensões aproximadas: 21 x 39 x 19 cm	VOLLO VOLLO	UN	4,00	100,60	402,40
LOTE: 003 Lote 003	21	26848	KIT CARTÃO oficial com no mínimo as seguintes especificações: padrão internacional, (kit com 2 cartões - 1 amarelo e 1 vermelho) e 2 marcadores para anotações. Dimensões aproximadas: 08 x 12 cm (lxa). Composição: plástico. Apresentar Amostra.	SCALIBU SCALIBU	KIT	3,00	10,30	30,90
LOTE: 003 Lote 003	22	26849	KIT BADMINTON com 2 raquetes e 3 petecas com bolsa protetora para um armazenamento mais seguro e prático cor: preto e laranja. Dimensões aproximadas da raquete: 66 X 20 x 3 cm peso aproximado da Raquete: 115g composição das raquetes: aço. Apresentar amostra.	Art Sport Art Sport	KIT	2,00	32,20	64,40
LOTE: 003 Lote 003	23	26850	ESCALADA AGILIDADE A escada de agilidade para treinamentos de diversas modalidades esportivas, com o objetivo de desenvolver além da agilidade, velocidade, coordenação e equilíbrio. Possui duas tiras de nylon medindo 4 metros de comprimento e oito degraus de PVC medindo 42 centímetros. Especificações: Comprimento: 4 metros; Largura dos degraus: 42 cm; Cor: Amarela. Contém: 1 (uma) escada de agilidade de 4 metros com 8 degraus em PVC. Apresentar Amostra.	SCALIBU SCALIBU	UN	1,00	40,40	40,40
LOTE: 003 Lote 003	24	26851	BAMBOLÉ MULTICOLORIDO Bambolê de mangueira plástica, resistente e colorida. Material: Plástico resistente. Com dimensões mínimas: 60cm x 60 cm x 1 cm Peso mínimo: 90 gramas Obs.: Os bambolês deverão ser material de alta qualidade, resistente, que não amassem ou dobrem facilmente. Apresentar Amostra.	SCALIBU SCALIBU	UN	10,00	4,20	42,00
LOTE: 003 Lote 003	25	26852	TABULEIRO de Xadrez sintético semiprofissional Confeccionado em napa e impresso em sliik screen. Com medidas Mínimas: 36 x 36 cm 32 Peças, sendo: 16 Peças brancas 16 Peças pretas Características do Produto: Produzidas em plástico; Com Rei de 12 cm; Peças chumbadas; Medidas aproximadas de cada peça: Medidas: Rei - Altura 120mm - Diâmetro Base 45mm; Rainha - Altura 100mm - Diâmetro Base 45mm; Bispo - Altura 90mm - Diâmetro Base 40mm; Cavalos - Altura 80mm - Diâmetro Base 40mm; Torre - Altura 70mm - Diâmetro Base 40mm; Peão - Altura 65mm - Diâmetro Base 35mm; Apresentar Amostra.	BRINCAR & APRENDER BRINCAR & APRENDER	UN	6,00	37,80	226,80
LOTE: 003 Lote 003	26	26853	BOLA COLORIDA gigante de PVC antiderrapante, revestida de vinil em tecido macio. Tamanho: 40 cm de diâmetro. Bico fácil para inflar com bomba de agulha.	LISKO LISKO	UN	2,00	45,20	90,40
LOTE: 003 Lote 003	27	26854	PETECA pequena em EVA resistente e penas coloridas substituíveis.	SCALIBU SCALIBU	UN	6,00	14,40	86,40
LOTE: 003 Lote 003	28	26855	DOMINÓ Profissional De Tipo Osso em marfim sintético. Estojo Com 28 Peças	WELLMIX WELLMIX	UN	5,00	25,00	125,00
LOTE: 003 Lote 003	29	26856	KIT FAIXAS 5 Faixas Elásticas Miniband: Elásticos Alongamento, Exercícios Condicionamento Físico e Fortalecimento Muscular.	Mini Band Mini Band	KIT	2,00	78,00	156,00
LOTE: 003 Lote 003	30	26857	TRAVES GOL HANDEBOL características do produto: trave em tubo de aço carbono handebol 3m x 2m, tubo quadrado de ferro 8cmx 8cm. Com requadro e apoio de superfície Monobloco sem buchas. Pintura em Esmalte sintético.	ANCORA REDES ANCORA REDES	PAR	1,00	6.523,09	6.523,09
TOTAL								104.124,97

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

VALOR DE ENTREGA: 10 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 104.124,97 (Cento e Quatro Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odyceia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:8D2E1ABA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023 – Inexigibilidade 042/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.535/2024.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de maio de 2025 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Nº de pacientes	Valor mensal por paciente R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	6184	Moradia para pessoa jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Pacientes: Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).	MES	12,00	2	2.990,00	5.980,00	71.760,00

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BE1BCE97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 11 (onze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 10/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

1 - CORONETTI MEDICINA LTDA / CNPJ nº 53.821.832/0001-35 Rua Antonio de Paiva Cantelmo nº 1562, CEP 85601-270 - Bairro Industrial – Francisco Beltrão/PR							
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1	91994	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	660	Hora	116,31	76.764,60	
2	91995	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	330	Hora	146,10	48.213,00	
3	91996	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	132	Hora	165,92	21.901,44	
TOTAL R\$						146.879,04	
2 - DE FABRIS CLINICA MEDICA LTDA / CNPJ nº 20.721.976/0001-60 Avenida Tiradentes nº 657, CEP 85555-000 – Centro – Palmas/PR							
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1	91997	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	2.860	Hora	116,31	332.646,60	
2	91998	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	528	Hora	146,10	77.140,80	
3	91999	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eveline De Fabris - CRM/PR 33299	264	Hora	165,92	43.802,88	
TOTAL R\$						453.590,28	
3 - GTC ADMINISTRAÇÃO LTDA / CNPJ nº 53.633.118/0001-13 Avenida Getúlio Vargas nº 177, CEP 85990-000 – Centro – Terra Rocha/PR							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1	92000	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	660	Hora	116,31	76.764,60	
2	92001	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	330	Hora	146,10	48.213,00	
3	92002	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	132	Hora	165,92	21.901,44	
TOTAL R\$						146.879,04	
4 - IMS SERVIÇOS MEDICOS FB LTDA / CNPJ nº 53.385.097/0001-64 Avenida Antônio de Paiva Cantelmo nº 570 Apto 1602 CEP: 85601-005 – Centro – Francisco Beltrão/PR							
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1	92004	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	660	Hora	116,31	76.764,60	